

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBAMG, CNPJ: 17.450.529/000100, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS e **FUNDACAO GUIMARAES ROSA**, CNPJ n. 04.853.455/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PEDRO SEIXAS DA SILVA, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades de assistência social, de orientação e de formação profissional, com abrangência territorial em MG, exceto os/as teledigifonistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ENFERMAGEM

A partir de 12 de setembro de 2023, a Fundação cumprirá o disposto na Lei 14.434, de 4/08/22, que dispõe sobre o Piso Nacional da Enfermagem para enfermeiras (os), técnicas (os) e auxiliares de enfermagem.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da entidade acordante, vigentes em 1º de maio de 2025 serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2026, pelo percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

Parágrafo primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, salvo aqueles decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo segundo: O empregado admitido após 1º de maio de 2026, terá como limite o salário corrigido do exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2026.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de o empregado não ter paradigma, será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos do percentual de correção previsto nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

Parágrafo quarto: As diferenças salariais retroativas a 01/05/2026 serão juntamente com os salários de julho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, em conformidade com a súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRACHEQUE

A Fundação obriga-se a fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento (contracheques) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais e o valor do salário hora (se for o caso de horista), e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo Único: A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do adicional noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, a entidade empregadora fornecerá mensalmente vale refeição ou alimentação no valor de **R\$ 22,70** (vinte e dois reais e setenta centavos), por dia de trabalho.

Parágrafo primeiro: A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pelas empregadoras, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo segundo: As diferenças no valor do vale, retroativas a 01/05/2026 serão devidas apenas para os empregados com contrato ativo na data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Após a assinatura deste Acordo, a Fundação reembolsará as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 12 (doze) meses de idade, até o limite máximo mensal de **R\$ 157,38 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, a título de auxílio creche.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

Parágrafo segundo: Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A entidade concederá aos trabalhadores, seguro de vida de vinculação obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARGO DE CONFIANÇA

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação ao empregador, da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo Único: Permite-se ao empregador dispensar o empregado nas condições previstas no caput desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivada por necessidades de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS

Alternativamente ao disposto no § 1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em qualquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

Parágrafo segundo: Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo terceiro: A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período de concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto: É facultado à Fundação implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação e pagamento de férias, com dispensa de impressão em papel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Concessão gratuita de uniformes, desde que exigido pelo Contrato de Prestação de Serviços ao qual a FUNDAÇÃO está vinculada ou quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos por médicos ou dentistas dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativas de ausência do empregado ao trabalho, salvo se a Fundação oferecer serviço de saúde próprio ou credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empregadora obriga-se, a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a

empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A Fundação colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia à mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do menor salário R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) pago pela Fundação, vigente na época do evento e por empregado envolvido, por descumprimento de qualquer cláusula contida neste Acordo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar o disposto no presente Acordo, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente, conforme decisões judiciais. As

partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2026.

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SENALBA - MG

PEDRO SEIXAS DA SILVA
Presidente
FUNDACAO GUIMARAES ROSA